

TEXTO FINAL

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 355, DE 2012

Aumenta o limite para vendas isentas de tributos em lojas francas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A venda de mercadorias a passageiro chegando do exterior, com isenção de tributos nos termos do regime aduaneiro especial de loja franca, será efetuada até o limite de US\$ 1.200,00 (mil e duzentos dólares norte-americanos), ou o equivalente em outra moeda, por passageiro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

